

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS VOLTADAS À PREVENÇÃO DA INTOXICAÇÃO POR BEBIDAS ADULTERADAS, INSTITUINDO A CAMPANHA PERMANENTE “BEBE SEGURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, clubes sociais, associações recreativas, eventos públicos e privados, adegas, distribuidoras e demais estabelecimentos que comercializem ou sirvam bebidas alcoólicas na cidade de São Paulo a afixar cartaz informativo sobre os riscos à saúde provocados pelo consumo de bebidas adulteradas e as formas de prevenção.

Art. 2º O cartaz deverá conter, no mínimo:

I – a mensagem de alerta: “  BEBA SEGURO – SUA VIDA VALE MAIS QUE UM GOLE. O consumo de bebidas adulteradas representa grave risco à saúde e pode levar à morte.”

II – orientações de prevenção:



1. Compre apenas de locais confiáveis e licenciados;
2. Verifique se o lacre e o rótulo estão intactos e legíveis;
3. Exija nota fiscal;
4. Desconfie de bebidas com cheiro, cor ou sabor alterados;
5. Procure atendimento médico em caso de sintomas como dor de cabeça, tontura, visão turva ou enjoo após o consumo;
6. Ligue para o CCI – 0800 722 6001 (atendimento 24 horas).

III – informações sobre os canais oficiais de denúncia, como a Vigilância Sanitária, o Procon e as autoridades policiais competentes;

IV – menção à Campanha “Beba Seguro” e à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 40 cm x 60 cm, conter letras legíveis e cores contrastantes, e ser fixado em local de fácil visualização pelo público, preferencialmente próximo a balcões de atendimento e consumo.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Campanha Permanente “Beba Seguro”, com os seguintes objetivos:

- I – conscientizar a população sobre os riscos do consumo de bebidas adulteradas;
- II – orientar comerciantes e distribuidores quanto à procedência e ao controle de qualidade dos produtos;
- III – estimular denúncias de irregularidades aos órgãos competentes;
- IV – promover ações educativas integradas entre o Poder Público, setor privado e sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Subprefeituras e Segurança Urbana, poderá promover campanhas, palestras e ações educativas, bem como disponibilizar modelos oficiais de cartazes e materiais informativos em meio físico ou digital, de forma gratuita aos estabelecimentos comerciais.



Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência e prazo de 10 (dez) dias para regularização;
- II – multa nos termos da legislação municipal vigente em caso de reincidência;
- III – cassação do alvará de funcionamento em caso de terceira autuação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

ELY TERUEL
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei nasce dos trabalhos da CPI do Metanol, da Câmara Municipal de São Paulo, e tem por finalidade preservar vidas e proteger a saúde pública, prevenindo casos de intoxicação por bebidas adulteradas.

O consumo de produtos sem procedência pode gerar intoxicação grave, cegueira, falência de órgãos e morte, motivo pelo qual a informação e a prevenção são as melhores ferramentas de proteção social. A Campanha “Beba Seguro” visa levar mensagens claras aos consumidores e comerciantes sobre os cuidados necessários, além de orientar sobre como agir em situações de suspeita de intoxicação ou comércio irregular.

Trata-se de uma iniciativa de baixo custo e de amplo alcance, plenamente compatível com a competência municipal para promover ações de educação, vigilância sanitária e segurança urbana.

Assim, a proposta busca fortalecer a consciência coletiva, estimulando a responsabilidade compartilhada entre poder público, setor privado e cidadãos, em defesa da vida e da saúde da população paulistana.